DOU N 52
Pág. 164
16/03/18

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **JULEAN DECORAÇÕES LTDA – ME.**

CONTRATO TRE/GO Nº 13/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Senhor RODRIGO LEANDRO DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade n.º 4158130, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 973.761.671-53 e, de outro lado, a empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.127/0001-88**,** estabelecida na Avenida Olavo Bilac, nº 150, Cerâmica, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.080-350, telefone: (32) 3217-4612, E-mail Institucional juleanjf@gmail.com**,** neste ato representada pela **Senhora ANGELA EUZEBIO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 10.116.151, expedida pela SSP-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.649.476-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de

2005, e no que couber, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de fornecimento e instalação de cortinas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de cortinas nos vãos das janelas do Auditório, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 03/2018) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 1º/02/2018, constante sob o documento de nº 11004/2018, do Processo Administrativo Digital nº 10354/2017, dirigida ao **CONTRATANTE,** documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**;

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento/sustar qualquer serviço de instalação/montagem que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

d) Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 03/2018;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às

dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI – rejeitar o fornecimento dos produtos/equipamentos/serviços de instalação/montagem, objeto deste contrato, por terceiros, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

Parágrafo Único. É assegurada, a qualquer tempo ao **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 03/2018, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – fornecer os produtos/equipamentos objeto do presente ajuste, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, observando a garantia de 01 (um) ano prevista no item 6.3. do Termo de Referência;

III – entregar e instalar os equipamentos/produtos, de acordo com a quantidade contratada, nos locais e forma indicados no Termo de Referência, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

IV – fornecer, juntamente com as cortinas, toda documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), caso exista, necessária à instalação e à operação dos materiais;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

VI – a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento/instalação dos produtos/equipamentos – objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

VII - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;

IX – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 03/2018, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

X - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XI - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

XIII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XIV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;

XVI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

XVIII - orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos equipamentos, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 03/2018;

XX - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

XXI - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados não sendo aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXII - providenciar transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual.

§ 1º Havendo a necessidade da substituição/reinstalação de equipamentos ou peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade. Nesse caso, os produtos, equipamentos ou peças, substitutos, a ser reinstalados terão seu período de vigência da garantia técnica contados da data do respectivo Recebimento Definitivo.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar aos representantes do **CONTRATANTE**, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta

contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários de **R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)** por metro quadrado, de cortinas, perfazendo o valor total de **R$ 12.792,00 (doze mil, setecentos e noventa e dois reais).**

§ 1º Os valores acordados neste contrato são fixos, irreajustáveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão-de-obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante crédito bancário, no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento definitivo dos bens, que deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, o CONTRATANTE deverá atestar a nota fiscal fatura apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 3º A fatura/nota fiscal, apresentada pela **CONTRATADA,** deverá discriminar os produtos/equipamentos fornecidos e instalados, devendo ser emitida sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência, e estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade desta perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores.

§ 4º A contratada deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos;

§ 5º O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE/GO, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social;

§ 6º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 7º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, previdenciária e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE**

providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 8º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 9º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos descritos no parágrafo segundo, da existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA,** o contraditório e a ampla defesa.

§ 11. Havendo a efetiva execução contratual atestada pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do fornecimento;

b) cumprimento de obrigação contratual.

§ 14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/reparações aplicadas a esta.

§ 15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a execução total de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 449052 (Equipamentos e Material Permanente), compromissadas pela nota de empenho n. **2018NE000232**, emitida em 28/02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, no limite de 10%.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados;

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo

da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para a caracterização da reincidência, considerar-se-á qualquer inadimplemento ocorrido na execução do contrato provocado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua natureza;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 10 Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a

importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12 Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE,** caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir

provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure signatária;

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** registrado sob o número **03/2018**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n° 10354/2017.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2018.

Rodrigo Leandro da Silva

SENHOR RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

SENHORA ANGELA EUZEBIO FERNANDES
JULEAN DECORAÇÕES LTDA – ME

Angela Euzebio Fernandes

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF 885.017.521-34

2) Daniela Silva Ferreira CPF 051231549 83

JULEAN DECORAÇÕES LTDA – ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTARTUAL

ANGELA EUZEBIO FERNANDES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de João Euzébio e Ana Maria Euzébio, nascida aos 22 de agosto de 1975, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Rua. Mamede Camilo, N° 95, Bairro Cerâmica, CEP 36.080-420, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade **N.° MG - 10.116.151**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do Cadastro de Pessoas Físicas - **C.P.F. -N.° 033.649.476-94**;

CEILA APARECIDA FERNANDES, brasileira, casada em regime de comunhão, residente e domiciliada na Rua Mamede Camilo, N° 95, Bairro Cerâmica, CEP 36.080-420, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade N.° **M – 4.297.013**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do Cadastro de Pessoas Físicas - **C.P.F. - N. ° 865.578.826-00**;

Únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada de "**JULEAN DECORAÇÕES LTDA – ME**", com sede na Av. Olavo Bilac, N° 150, Bairro Cerâmica, CEP 36.080-350, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **C.N.P.J. – sob o N° 10.525.127/0001-88**, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUCEMG – sob o N.° 312.083.3213-3**, em 10 de dezembro 2008, resolvem de comum acordo procederem a presente Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I - ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo a partir desta data será o Comercio Varejista de Cortinas Painéis para Decorações, Carpetes, Forrações, Persianas, Tapetes, Venezianas, Comercio Atacadista, Varejista, Fabricação, Instalação, Manutenção e Reparação de Artigos, Revestimentos, Cortinas, Tecidos, Cama, Mesa e Banho, Painéis para Decorações, Carpetes, Forrações, Persianas, Tapetes e semelhantes, Artigos Armarinho, Materiais de Escritório, Papelaria, Tapeçaria, Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico, Artigos do Mobiliário, Resinas em interior e exterior, obras em geral, Prestação de Serviços de Segurança, Vigia e Vigilância, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Imunização, Controle de Pragas Urbanas, Limpeza em geral, Transporte de Passageiros, Locação de Automóveis com ou sem Motorista, Comercio Atacadista, Varejista, Fabricação, Instalação, Manutenção e Reparação de Artigos, Cortinas, Painéis para Decorações, Carpetes, Forrações, Persianas, Tapetes e semelhantes,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6117732 em 10/11/2016 da Empresa JULEAN DECORACOES LTDA -ME, Nire 31208332133 e protocolo 166354911 - 31/10/2016. Autenticação: 70E2755E6AA2701A612DB98428375CDE55B1DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/635.491-1 e o código de segurança BR9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

A Sociedade Empresária Limitada cuja denominação social é **"JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME"** estabelecida na Av. Olavo Bilac, N° 150, Bairro Cerâmica, CEP: 36.080-350, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, elege desde já o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das atividades da sociedade ocorreu em 15 de outubro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DOS OBJETIVOS SOCIAIS;**

O objetivo da sociedade é o Comercio Varejista de Cortinas Painéis para Decorações, Carpetes, Forrações, Persianas, Tapetes, Venezianas, Comercio Atacadista, Varejista, Fabricação, Instalação, Manutenção e Reparação de Artigos, Revestimentos, Cortinas, Tecidos, Cama, Mesa e Banho, Painéis para Decorações, Carpetes, Forrações, Persianas, Tapetes e semelhantes, Artigos Armarinho, Materiais de Escritório, Papelaria, Tapeçaria, Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico, Artigos do Mobiliário, Resinas em interior e exterior, obras em geral, Prestação de Serviços de Segurança, Vigia e Vigilância, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Imunização, Controle de Pragas Urbanas, Limpeza em geral, Transporte de Passageiros, Locação de Automóveis com ou sem Motorista, Comercio Atacadista, Varejista, Fabricação, Instalação, Manutenção e Reparação de Artigos, Cortinas, Painéis para Decorações, Carpetes, Forrações, Persianas, Tapetes e semelhantes,

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO CAPITAL SOCIAL;**

O Capital Social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizado, em moeda corrente no País, distribuído na seguinte forma:

a) **ANGELA EUZEBIO FERNANDES**, 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

b) **CEILA APARECIDA FERNANDES**, 100 (cem) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais);

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6117732 em 10/11/2016 da Empresa JULEAN DECORACOES LTDA -ME, Nire 31208332133 e protocolo 166354911 - 31/10/2016. Autenticação: 70E2755E6AA2701A612DB98428375CDE55B1DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/635.491-1 e o código de segurança BR9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, Lei n. ° 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

***CLÁUSULA QUARTA*: DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES;**

A administração da sociedade caberá a administradora e sócia **ANGELA EUZEBIO FERNANDES**. A administradora, representara sempre isoladamente a Sociedade Ativa e Passivamente, em Juízo ou fora dele, praticando os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais por mais especiais que sejam, inclusive, comprar, vender, ceder, ou transferir pelo preço e condições que ajustarem, bens móveis, imóveis, direitos, contrair empréstimos, contratar e constituir ônus reais. Na administração é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A administradora e Sócia **ANGELA EUZEBIO FERNANDES,** dispensada da Prestação de Caução;

***CLÁUSULA QUINTA:* DAS RETIRADAS PRÓ – LABORE:**

A administradora fará jus a uma remuneração mensal, a título de Pró-Labore, obedecendo sempre o limite máximo previsto pela legislação pertinente à matéria, a qual será devidamente contabilizada;

***CLÁUSULA SEXTA:* DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

O sócio que pretender retirar-se da Sociedade, ou ceder parte de suas quota, deverá comunicar sua intenção aos demais quotistas, expressamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mencionando os valores, condições e o nome do pretendente cessionário, resguardando, o sócio remanescente, o direito de preferência, o sócio cedente, poderá transferir e ceder livremente as suas quotas a terceiros;

***CLÁUSULA SÉTIMA:* DA EXTINÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:**

A sociedade não se extinguirá, nem será dissolvida, pela decretação de quebra ou insolvência, nem pelo falecimento de qualquer quotista, continuando com os demais sócios a responsabilidade de dar continuidade aos negócios da Sociedade. No caso de falecimento de quotista, os seus herdeiros a sucederão na Sociedade. Entretanto, caso assim não desejarem, os seus haveres serão apurados em Balanço levantado na data do evento, e pagos em 12 (doze), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencível a primeira delas a 30 (trinta), dias da data do Balanço, e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes, até o seu término.

Fica ressalvado o direito de quaisquer herdeiros que não desejar retirar-se da Sociedade, a suceder o sócio-premorto, pagando aos demais herdeiros o que exceder do seu quinhão, preço a preço, condição a condição, aos eventuais interessados;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6117732 em 10/11/2016 da Empresa JULEAN DECORACOES LTDA -ME, Nire 31208332133 e protocolo 166354911 - 31/10/2016. Autenticação: 70E2755E6AA2701A612DB98428375CDE55B1DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/635.491-1 e o código de segurança BR9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA: **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

Por vontade dos sócios que representem a maioria do Capital Social, poderá a sociedade, a qualquer tempo, ser dissolvida e entrar em liquidação, sendo expressamente vedada o quotista minoritária esta postulação. O liquidante será nomeado pelos sócios que representarem a maioria do Capital Social. Caberá o sócio dissidente, retirar-se da Sociedade, recebendo os seus haveres na forma prevista na Cláusula Sétima, do presente instrumento;

CLÁUSULA NONA: **DO BALANÇO ANUAL, SEUS RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO:**

O exercício social coincidirá com o civil, e a 31 de dezembro de cada ano será apurado o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados. Do Lucro Líquido apurado, 5 % (cinco por cento) serão creditados a conta de Reserva Especial, até que esta atinja o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social, destinando-se exclusivamente para futuro aumento do Capital Social ou para a compensação de eventuais prejuízos. O restante dos lucros terá a aplicação determinada pelos sócios. Eventuais Prejuízos serão mantidos em conta especial, para compensação com Lucros futuros ou pela conta de Reserva Especial. Os lucros e perdas serão de acordo com a participação de cada sócio no capital social da empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA: **DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Os Administradores declaram sob suas responsabilidades e sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil Lei n. ° 10.406/2002.

Assim estando justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente instrumento de Contrato, lavrando-se em 03 (três) vias de igual teor, das quais uma via destina-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG** - e as demais ficarão pertencendo às partes contratantes, para que produzam seus devidos efeitos.

Juiz de Fora (MG), 12 de abril de 2016.

TMF 1° OFÍCIO

ANGELA EUZEBIO FERNANDES

TMF 1° OFÍCIO

CEILA APARECIDA FERNANDES

REC VERSO

REC VERSO

Rua. Halfeld, n° 414 Sala 608 – Bairro Centro – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.010-900
Tel: (032) 3216 – 9735 – 3236-5578
E-mail: acrcontabil@acrcontabil.com.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6117732 em 10/11/2016 da Empresa JULEAN DECORACOES LTDA -ME, Nire 31208332133 e protocolo 166354911 - 31/10/2016. Autenticação: 70E2755E6AA2701A612DB98428375CDE55B1DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/635.491-1 e o código de segurança BR9B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

102	Terminal elétrico, pré-isolado, tipo garfo, para cabo de 1,5 a 2,5 mm² Marca / Modelo: JNG / TERMINAL ELÉTRICO PRÉ-ISOL. GARFO CABO 1,5 a 2,5MM	400	R$0,21
103	Terminal elétrico, pré-isolado, tipo garfo, para cabo de 4,0 a 6,0mm² Marca / Modelo: JNG / TERMINAL ELÉTRICO PRÉ-ISOL. GARFO CABO 4,0 a 6,0MM	400	R$0,32
104	Terminal elétrico, pré-isolado, tipo olhal, para cabo de 4,0 a 6,0mm² Marca / Modelo: JNG / TERMINAL ELÉTRICO PRÉ-ISOL. OLHAL CABO 4,0 a 6,0MM	200	R$0,33
114	Tomada tipo sistema X ou similar - 1xRJ11 Marca / Modelo: DICOMPEL / 12300/7	50	R$6,70
116	Tomada tipo sistema X ou similar - 2xRJ11 Marca / Modelo: DICOMPEL / 12300/10	50	R$15,80

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 28/2017, firmado entre a União, por intermédio da 171ª Zona Eleitoral, e a Câmara Municipal de Camaçari/BA: 1927/2018. OBJETO: Alteração do prazo de vigência anteriormente estabelecido para até o final do alistamento eleitoral de 2018. ASSINATURA: 30/01/2018. SIGNATÁRIOS: Bel. César Augusto Borges de Andrade, pelo Juízo da 171ª Zona Eleitoral, e Oziel dos Santos Araújo, pela Câmara Municipal de Camaçari.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2017, firmado entre a União, por intermédio da 171ª Zona Eleitoral, e o Município de Camaçari/BA: 1928/2018. OBJETO: Alteração do prazo de vigência anteriormente estabelecido para até o final do alistamento eleitoral de 2018. ASSINATURA: 30/01/2018. SIGNATÁRIOS: Bel. César Augusto Borges de Andrade, pelo Juízo da 171ª Zona Eleitoral, e Antonio Elinaldo Araújo da Silva, pelo Município de Camaçari.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2018 - UASG 070013

Nº Processo: 5907/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licença de uso do Microsoft Project e Autodesk AutoCAD Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/03/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: 1. Avenida do Cab, Nr. 150 Paralela - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070013-05-13-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível no Comprasnet, bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 71-3373-7084

DANILO ALMEIDA PEREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 15/03/2018) 070013-00001-2018NE000250

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 070007

Nº Processo: 191042017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de alimentos preparados e bebidas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/03/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo 21 - Centro Centro - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070007-05-12-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
Pregoeira

(SIDEC - 15/03/2018) 070007-00001-2018NE000176

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2018 - UASG 070007

Nº Processo: 238902017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos para impressoras conforme as especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 16/03/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo 21 - Centro Centro - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070007-05-20-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
Pregoeira

(SIDEC - 15/03/2018) 070007-00001-2018NE000176

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

22º Termo Aditivo ao Contrato n.º 200/2014 celebrado com a empresa SEGURO SEGURANÇA LTDA- EPP. Objeto: visa ao acréscimo de 2 postos noturno e 2 postos diurno de vigilância para o Fórum do Município de Tauá, no período de 12 de março de 2018 a 10 de abril de 2018. Este acréscimo corresponde ao valor total de R$ 34.334,05 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 1,82% do valor inicial atualizado do contrato. Fundamento: art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 24.227/2017. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Marcos Rodrigo Lima Moreira. Data: 13/3/2018. Coordenadoria de Licitações e Contratos.

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP n.º 3/2018, para a eventual manutenção de extintores e acessórios de hidrantes, resultante do Pregão Eletrônico n.º 1/2018. EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME: CNPJ: 23.536.758/0001-44 Grupos: 1, 2 e 3. Valor: R$ 89.808,89. PAD n.º 13.022/2017. Data: 9/3/2018.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo de aditamento ao Contrato n° 08/2016, firmado em 15/03/2018, com a empresa Mapfre seguros gerais S.A (CNPJ: 61.074.175/0001-38); Objeto: prorrogação do prazo de vigência e a supressão quantitativa do objeto do Contrato Administrativo n° 08/2016. Fundamento Legal: art. 57, inc. II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93; Processo SEI: 0000628-76.2016.6.07.8100; Signatários: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE-DF, Srs. Raphael de Luca Junior e Andre Renato Viard Fortino.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº. 17/2018. Processo SEI nº. 0001128-74.2018.6.07.8100. Credenciada: Biffi & Mendes Ltda. (CNPJ: 28.608.144/0001-44). Objeto: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico e demais especialidades da área de saúde. Vigência: 60 meses. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e Resolução TRE-DF nº 7.694/2016. Data e assinaturas: Brasília, 14/03/2018. Sra. Lídia Maria Borges de Moura, Diretora-Geral do TRE-DF, e Dr. Tedi Augusto Gutier Biffi.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conveniante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Conveniados: Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo/SEJUS, Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo/IASES, Ordem do Advogados do Brasil/OAB-ES, Procuradoria Regional Eleitoral do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Objeto: criação de seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes para assegurar o direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados. Fundamento Legal: Resolução TSE nº 23.554, de 18/12/2017. Prazo de vigência: a partir da data da assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2018. Data da assinatura do Convênio: 09/03/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 10354/2017. Contrato TRE/GO n 13/2018. Objeto: Fornecimento e instalacao de cortinas. Contratada: JULEAN DECORACOES LTDA, CNPJ: 10.525.127/0001-88. Valor Global estimado: RS 12.792,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigencia: de 06/02/2018, ate a execucao total de seu objeto. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral de Goias). Natureza de Despesa: 449052 (Equipamentos e Material Permanente). Empenho 2018NE000232 emitido em 28/02/2018. Signatarios: Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e a Sra. Angela Euzebio Fernandes, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 1752/2017. Pregão para Registro de Preços 74/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. Empresa vencedora: CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME (CNPJ: 14.452.137/0001-91). Preços registrados: Item/Valor unitário em R$. 1/0,25; 2/0,05; 3/0,05; 17/3,63; 18/0,11. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 12/03/2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 1752/2017. Pregão para Registro de Preços 74/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. Empresa vencedora: C. F. DA SILVA (CNPJ: 04.853.505/0001-50). Preços registrados: Item/Valor unitário em R$. 4/0,02; 19/0,67. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 06/03/2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 1752/2017. Pregão para Registro de Preços 74/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. Empresa vencedora: GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE - EIRELI - EPP (CNPJ: 11.329.321/0001-50). Preços registrados: Item/Valor unitário em R$. 5/0,02. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 12/03/2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 1752/2017. Pregão para Registro de Preços 74/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. Empresa vencedora: RB Comunicação Visual Eireli - ME (CNPJ: 27.232.288/0001-86). Preços registrados: Item/Valor unitário em R$. 6/0,10; 7/0,05; 9/0,38; 12/1,75; 13/1,75; 15/1,82; 16/15,74. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 06/03/2018.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 1752/2017. Pregão para Registro de Preços 74/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. Empresa vencedora: GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA. (CNPJ: 02.472.396/0002-86). Preços registrados: Item/Valor unitário em R$. 8/0,08; 10/350,00; 11/289,00; 14/0,47. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 06/03/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2018

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 61/2017 (PAD nº 382/2017), que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de microinformática. Empresas Vencedoras: Serrana Sistemas de Energia Eireli - EPP (CNPJ: 05.262.518/0001-17) - item 3; Technodata Computadores Ltda. EPP (CNPJ: 05.312.367/0001-64) - item 4; Microsens S/A (CNPJ: 78.126.950/0011-26) - itens 2 e 6; . Data da homologação 13/03/2018. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 15 de março de 2018.
ANTÔNIO CELSO RAMOS JUBÉ
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Proc. Adm. nº 1.412/2018. Acordo de Cooperação nº 19/2018. PARTÍCIPE: Igreja Batista Nacional - IBN. OBJETO: Comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Várzea Grande-MT. Fundamento Legal: De acordo com a legislação que rege a matéria em especial a Lei nº 7.444/85, 9.454/97, 13.444/17, 13.105/2015, 8.666/93, e Res.TSE nº 23.440/15. Vigência: Até 09/05/2018. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Des. Pedro Sakamoto, Vice-Presidente, e pela Igreja, Osvaldo de Araújo Coutinho - Pastor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032018031600164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.